

**ATA N.º 06/2018**

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 20 de março de 2018.-----

-----Aos vinte dias do mês de março de 2018, nesta Cidade de Cantanhede, nas instalações da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.<sup>a</sup> Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.<sup>o</sup> Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 61, datado de 19/03/2018, na importância de 1.177.745,35 € (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 05/2018, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----A Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup>. Helena Teodósio cumprimentou os presentes, apresentou os membros do Executivo e dirigentes da Câmara Municipal de apoio à reunião e agradeceu ao Conselho de Administração da Inova, na pessoa do seu Presidente, Eng.<sup>o</sup>. Idalécio Oliveira, a disponibilidade e a forma acolhedora como receberam nas instalações daquela empresa municipal o Executivo Camarário para a realização da reunião pública ordinária. Agradeceu ainda a presença de um número significativo de trabalhadores da Inova. De seguida explicou os objetivos da realização

das reuniões do Executivo fora das instalações dos Paços do Município e manifestou o desejo desta situação poder, ao longo do mandato, vir a ocorrer mais vezes, sempre que se justifique, quer junto das freguesias quer de outras entidades do Concelho.-----

-----De seguida foi dada a palavra ao Sr. Eng.º Idalécio de Oliveira, Presidente do Conselho Administrativo da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., o qual teceu algumas palavras sobre as principais competências e áreas de atuação daquela empresa municipal, dos principais projetos em curso e dos constrangimentos sentidos ao nível técnico e na gestão dos recursos humanos. Por último agradeceu à Sr.ª Presidente da Câmara por esta iniciativa, bem como a todos os presentes na reunião.-----

-----**PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO:** Presente na reunião a Sr.ª Isabel Maria Melo Vidal, residente na Rua Marquês de Marialva, na cidade de Cantanhede, acompanhada de sua mãe, Elisa Maria Ferreira da Silva Melo Vidal, manifestando o seu desagrado pela forma como ao longo do tempo tem sido tratada pelos Serviços Camarários. Salientou dois processos, um relativo à não obtenção de cópia de alvará, dos anos 30, com data que não consegue precisar, relativo à loja sita na Rua 5 de outubro, na cidade de Cantanhede, espaço que ardeu em 2002 tendo as chamas consumido o original daquele documento. O outro processo relativo à concessão de lojas no Mercado da Praia da Tocha, uma vez que sendo a sua mãe das mais antigas a trabalhar naquele espaço, tem assistido a sucessivas alterações das condições ao longo dos tempos, na sua perspetiva, com graves prejuízos pessoais. A Sr.ª Presidente da Câmara informou a reclamante que a Autarquia iria avaliar a situação, tendo sido marcada de imediato uma reunião com o Vereador do Pelouro, Dr. Adérito Machado.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** O Senhor Vereador Arqº. Gonçalo Magalhães solicitou esclarecimentos sobre a empreitada que está a decorrer na Rua

Marquês de Pombal, na Cidade de Cantanhede, solicitando informação sobre a data prevista para a sua conclusão. A Srª. Presidente da Câmara, informou que a realização daquela obra estava prevista há mais de 20 anos, sendo a sua concretização considerada de primordial importância para a Cidade. Afirmou ainda que a realização da mesma apresenta grande complexidade e alguns problemas aos moradores das zonas circundantes, situação agravada com as condições climatéricas que se têm feito sentir nos últimos tempos. Solicitou ao Sr. Diretor do DOU, Eng.º Coelho de Abreu que prestasse alguma informação adicional sobre aquela empreitada. O Sr. Diretor do DOU, reforçou a ideia transmitida pela Srª. Presidente da Câmara relativamente à complexidade da obra, com uma grande densidade de infraestruturas enterradas no solo, que compromete a ação de diversas entidades a que as condições atmosféricas adversas vieram criar ainda mais problemas. Informou que o empreiteiro irá apresentar uma reprogramação da obra, por força da instalação de coletor de águas pluviais a concluir no mês de abril, tudo se conjugando para que a empreitada possa estar concluída em finais do mês de junho.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores, do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º António Abreu, do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, do Conselho de Administração da Inova, E.M.-S.A. e de alguns trabalhadores daquela Empresa Municipal, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO / IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:-** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma

informação prestada em 27/02/2018 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na sequência do pedido de reunião (Proc. ° 2018/150.10.600/6) e respetiva concretização, ocorrida a 25 de janeiro, pelas 14H30, no gabinete do Sr. Vereador da Solidariedade e Ação Social, Dr. Adérito Machado, com a Associação Fernão Mendes Pinto, na pessoa do seu Presidente de Direção Sr. José Manuel Duarte Guerra e da Dr.<sup>a</sup> Marta Santos, para apresentação de uma candidatura, já aprovada, ao POISE 3.17.1, para a implementação de um Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, para o concelho de Cantanhede, sou a enviar para conhecimento do Executivo Camarário a respetiva memória descritiva, a qual se anexa. Para a execução da presente candidatura, a Entidade aquando da reunião com o Município de Cantanhede para análise da possibilidade de alocação do NAV nas instalações do Município de Cantanhede, sito na Casa Francisco Pinto, solicitou uma sala, tendo sido visitada a sala lateral ao Salão Francisco Pinto para o trabalho da equipa (3 pessoas), e a possibilidade de utilização da sala de atendimento que tem o bastidor. A Entidade salientou a importância do NAV estar diluído nos serviços, permitindo desta forma que as pessoas que recorram a ele não sejam identificadas, dada a sua possível vulnerabilidade e fragilidade social, à semelhança das famílias com menores em perigo. Da mesma reunião de trabalho, resultou, do entendimento ente as entidades, a possibilidade de celebração de um Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Associação Fernão Mendes Pinto, o qual se anexa, em minuta, e o qual visa a implementação e a instalação no Concelho de Cantanhede do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica, Estrutura de Atendimento promovida pela Associação Fernão Mendes Pinto no âmbito do PO ISE, Tipologia de Operação 3.17 – Instrumentos Específicos de Proteção das Vítimas e Acompanhamento dos/das Agressores na Violência

Doméstica.” Presente na sala o Sr. José Guerra, Presidente da Direção da Associação Fernão Mendes Pinto, bem como a Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Marta Santos e a equipa técnica que irá constituir o Núcleo de Atendimento, formado por uma psicóloga e um criminologista. O Senhor Presidente da Direção agradeceu toda a colaboração do Município no âmbito desta parceria. Por parte da Senhora Vice Presidente da Associação, bem como dos restantes elementos presentes, foram apresentados os objetivos do projeto e alguns indicadores de violência doméstica. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social deliberou: 1) Autorizar a cedência de um espaço, nas instalações da Casa Francisco Pinto, para a implementação do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, pertencente à Associação Fernão Mendes Pinto; 2) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação Fernão Mendes Pinto, cujo objetivo visa a instalação do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica no Concelho de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. Por parte do Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, foi realçada a vontade e o dinamismo da equipa de trabalho no projeto. O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, enalteceu a mais-valia deste projeto, realçando o papel do Município e da Associação, bem como a importância da vertente preventiva neste tipo de ações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**2 - TOLERÂNCIA DE PONTO / SEGUNDA-FEIRA DE PÁSCOA 2018**:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do despacho por si proferido em 14/03/2018, pelo qual, tendo em conta a tradição existente em muitas localidades

do Concelho na realização da “Visita Pascal” à segunda-feira de Páscoa, foi determinada a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, com o conseqüente encerramento dos respetivos serviços no dia 2 de abril de 2018 (segunda-feira de Páscoa), sendo assegurados os serviços mínimos necessários. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**3 - VENDA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / MAÇARICO, S.A. / ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 16/01/2018:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/03/2018 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Na reunião de Câmara de 16/01/2018, foi deliberado ceder à Maçarico, SA, a área de 22.156,56 m<sup>2</sup>, pelo valor de 5,40 € / m<sup>2</sup>, o que perfaz o montante de 119.645,42 €. As condições de venda são as seguintes: a) O preço de venda será de € 119.645,42 (Cento e Dezanove mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Euros e Quarenta e Dois Cêntimos); b) O pagamento será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato

por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagar, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) Os lotes adquiridos só poderão transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existentes à data da alienação.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a *informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e em aditamento à deliberação camarária de 16/01/2018, deliberou aprovar as seguintes condições de venda do terreno, sito na Zona Industrial de Cantanhede, à empresa Maçarico, S.A.:* a) *O preço de venda será de € 119.645,42 (Cento e Dezanove mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Euros e Quarenta e Dois Cêntimos); b) O pagamento será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago pelo, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três*

*peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) Os lotes adquiridos só poderão transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existentes à data da alienação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**4 - AVISO DE CONCURSO CENTRO – M9-2018-08-SI2E – CIM RC - / SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS / PARA CONHECIMENTO / DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**, mail datado de 14/03/2018 enviado à

CCDRC e ao Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, no âmbito do Aviso de Concurso Centro M9-2018-08-SI2E, do seguinte teor: “Realizou-se no passado dia 08 de março a 6.ª reunião do CI na qual foi presente, para análise e por solicitação do município de Cantanhede, o Aviso de concurso CENTRO-M9-2018-08, relativo ao SI2E. Após análise do aviso em causa e considerando os argumentos da Câmara Municipal de Cantanhede e os impactos que os incêndios florestais tiveram naquele território, o CI da Região de Coimbra deliberou unanimemente acompanhar a pretensão do Município de Cantanhede e solicitar a V. Exa a inclusão do Município de



Cantanhede (total ou parcialmente) como beneficiário no presente aviso. Face ao exposto solicita-se a V. Exa que nos informe da possibilidade de acompanhar esta pretensão do Município de Cantanhede e da Região de Coimbra.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**5 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES – CONSELHOS CONSULTIVOS LOCAIS DO IEFP / PARA CONHECIMENTO / DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA**

**REGIÃO DE COIMBRA**, mail datado de 14/03/2018, informando esta Câmara da designação dos representantes, daquela CIM-RC, nos Conselhos Consultivos Locais do IEFP, do seguinte teor: “Na sequência do assunto mencionado em epígrafe, informo V.Ex.<sup>a</sup> que o Conselho Intermunicipal da CIM RC deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 08 de março de 2018, indicar os seguintes representantes para integração nos Conselhos Consultivos Locais do IEFP: Para representantes do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra: Presidente da CM de Cantanhede, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira; Presidente da CM de Condeixa-a-Nova, Nuno Moita da Costa; Presidente da CM da Mealhada, Rui Manuel Leal Marqueiro; Presidente da CM de Penacova, Humberto José Batista Oliveira. Para representantes do Centro de emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte: Presidente da CM de Arganil, Luís Paulo Carreira Fonseca Costa; Presidente da CM de Góis, Maria de Lurdes Oliveira Castanheira; Presidente da CM da Penela, Luís Filipe Lourenço Matias; Presidente da CM de Tábua, Mário Almeida Loureiro.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

**6 - PETIÇÃO PÚBLICA / ABERTURA DA BA5 DE MONTE REAL A ALGUM TRÁFEGO CIVIL / PARA CONHECIMENTO:-**

no seguimento da petição presente na reunião camarária de 03/01/2018, a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo, um mail informando as autarquias que pretendem subscrever a petição

nacional a favor da abertura da Base Aérea de Monte Real, ao tráfego Civil. A Câmara tomou conhecimento da referida petição, aguardando mais esclarecimentos sobre o assunto para uma eventual tomada de posição.-----

**7 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE FEVEREIRO DE 2018:-** O Senhor Vice-Presidente Dr.

Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/03/2018 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de fevereiro de 2018.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação, prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de fevereiro de 2018, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**8- ENCERRAMENTO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS (MUSEU DA PEDRA, CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL) NO PERÍODO DA PÁSCOA:-** O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/03/2018 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “À semelhança dos anos anteriores, venho pelo presente solicitar autorização para que se possam encerrar o Museu da Pedra, a Casa Municipal da Cultura e a Biblioteca Municipal no próximo dia 31 de março, sábado, para gozo do período pascal cujos festejos no concelho decorrem entre os dias 30 de março e 2 de abril.” A Câmara, por

*unanimidade, deliberou autorizar o encerramento do Museu da Pedra, da Casa da Cultura e da Biblioteca Municipal, no sábado, dia 31 de março de 2018, para gozo do período Pascal, cujos festejos no concelho decorrem entre os dias 30 de março e 2 de abril, nos termos da informação da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, devendo ser efetuada a devida divulgação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

*-----Saíram a Senhora Presidente, bem como os Vereadores Dr. Pedro Cardoso e Dr. Adérito Machado, assumindo de imediato a presidência o Senhor Vereador Júlio de Oliveira.-----*

**9 - REUNIÃO / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DA SECÇÃO DE CANTANHEDE DO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA,** ofício

entrado nos serviços a 07/03/2018, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no dia 23 de março, do corrente ano, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma reunião. Em 13/03/2018 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados, isentando a Comissão Política do PSD de Cantanhede do pagamento de 57,21 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” A Câmara, *por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 57,21 €, à Comissão Política Concelhia da Secção de Cantanhede do PSD, para a realização de uma reunião, no*

*dia 23 de março, do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Reentraram a Senhora Presidente, bem como os Vereadores Dr. Pedro Cardoso e Dr. Adérito Machado, assumindo de imediato a presidência a Senhora Presidente da Câmara.-----

**10 - ATIVIDADES DESPORTIVAS A DESENVOLVER DURANTE AS FÉRIAS DE PÁSCOA / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE E DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO SPORTING CLUBE POVOENSE - ESCOLA DE FUTEBOL APRENDE & JOGA**

**COM TALENTO**, mail datado de 13/03/2018 solicitando a cedência das Piscinas Municipais e do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, no dia 28 de março, do corrente ano, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de atividades desportivas, a desenvolver durante as férias de Páscoa, no âmbito de uma série de atividades desportivas, científicas, pedagógicas e culturais. Em 20/03/2018 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais e o Pavilhão “Marialvas” no dia e horas solicitados para a realização de “Atividades na Páscoa”, isentando o Sporting Clube Povoense do pagamento de 153,74 € de taxas (131,88 € do Pavilhão e 21,86 € das PM), ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” A Câmara, *por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede e do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 153,74 €, ao Sporting Clube Povoense, destinado à Escola de Futebol Aprende &*

*Joga com Talento, para a realização de atividades desportivas, nas férias da Páscoa, no âmbito de uma série de atividades desportivas, científicas, pedagógicas e culturais, no dia 28 de março, do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**11 - REALIZAÇÃO DE PROVAS FÍSICAS PARA ÁRBITROS DE FUTEBOL / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA - CONSELHO DE ARBITRAGEM,** mail datado de

02/03/2018, solicitando a cedência do Complexo Desportivo de Febres para a realização para a realização de provas físicas para árbitros de futebol, no dia 17/03/2018. Em 09/03/2018 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Complexo Desportivo de Febres, no dia e horas solicitados para a realização das Provas físicas para árbitros de Futebol, isentando o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Coimbra do pagamento de 120,87 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas, em vigor.” Por despacho proferido em 15/03/2018 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Coimbra, do Complexo Desportivo de Febres, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 120,87 € remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/03/2018 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 120,87 €, pela utilização do Complexo Desportivo de Febres,*

*à Associação de Futebol de Coimbra, destinadas ao Conselho de Arbitragem, no dia 17 de março de 2018, para a realização de provas físicas para árbitros de futebol.-----*

**12 - TREINOS DA SELEÇÃO FEMININA - 17 TH UEFA EUROPEAN UNDER 19 EUROPEAN CHAMPIONSHIP 2017/18 ELITE ROUND – GROUP 6 / CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE CANTANHEDE E DO PARQUE EXPO-DESPORTIVO DE SÃO MATEUS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA,**

ofício datado de 25/01/2018, solicitando a cedência do Complexo Desportivo de Cantanhede e do Parque Expo-Desportivo de São Mateus, de 2 a 8 de abril, do corrente ano, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de treinos da Seleção Feminina do País de Gales e da Seleção Feminina de Portugal. Em 15/03/2018 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o São Mateus e o Complexo Desportivo de Cantanhede no dia e horas solicitados para a realização do estágio de preparação para a participação das seleções nacionais de Futebol Feminino sub-19 de Portugal e País de Gales no 17th UEFA European Under 19 Championship 2017/18 Elite Round, isentando a Associação de Futebol de Coimbra do pagamento de 172,68 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do regulamento de taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a cedência do Complexo Desportivo de Cantanhede e do Parque Expo-Desportivo de São Mateus, de 2 a 8 de abril, do corrente ano, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 172,68 €, à Associação de Futebol de Coimbra, para a realização de treinos da Seleção Feminina do País de Gales e da Seleção Feminina de Portugal, no âmbito do 17th UEFA European under

19 *European Championship 2017/18 Elite Round – Group 6 . A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**13 - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” E DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE,**

ofícios datados de 16/03/2018, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas” e das Piscinas Municipais de Cantanhede, para a realização de um programa de ocupação de tempos livres, no âmbito do projeto educativo das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos dias 29 de março e de 4 a 6 de abril. Em 20/03/2018 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo informa que o valor total de taxas a isentar, pela cedência do Pavilhão do C.F “Os Marialvas” e pela cedência das Piscinas Municipais, é de 180,26 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas” e das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 180,26 €, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanedense, para a realização de um programa de ocupação de tempos livres, no âmbito do projeto educativo das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos dias 29 de março e de 4 a 6 de abril, do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**14 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CEB:-** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso,

apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/03/2018 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Através do D.L. n.º 399-A/84, de 28/12 foram transferidas para os municípios as competências em matéria de ação social escolar no domínio dos refeitórios, de alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos. O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho vem regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano. O Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho vem introduzir alterações ao despacho anteriormente referido, dando cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, consagrando-se como um claro reforço da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e de promoção do máximo rendimento escolar de todos os alunos. Ademais, igualmente no cumprimento do estipulado na Lei do Orçamento de Estado para 2017, é agora prosseguido o regime de gratuidade dos manuais escolares, com a sua distribuição gratuita no início do ano letivo de 2017/2018 a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, enquanto medida promotora de igualdade no acesso ao ensino. Por conseguinte, na reunião camarária de 05/09/2017, foi deliberado fixar os valores de comparticipação dos Auxílios Económicos, para o ano letivo 2017-18, nos termos indicados na tabela abaixo: Escalão A, Capitação – Escalão 1 do abono de família, Alimentação: 100%; Comparticipação: Livros 1 e 2.º anos: 0,00 €, Livros 3º e 4.º anos: 0,00 €; Material



escolar (Todos os anos de escolaridade): 16,00 € Visitas de estudo (Todos os anos de escolaridade): 20,00 €; Escalão B, Capitação – Escalão 2 do abono de família, Alimentação: 50%; Comparticipação: Livros 1 e 2.º anos: 0,00 €, Livros 3º e 4.º anos: 0,00 €, Material escolar (Todos os anos de escolaridade): 8,00 € Visitas de estudo (Todos os anos de escolaridade): 10,00 €; \* Manual escolar gratuito por força do disposto no art.º 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e nos termos do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março. Conforme alíneas 1 e 2 do art.º 15.º - A, no contexto da Ação Social Escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da Ação Social Escolar, respetivamente em 100% e 50% do valor total. O pagamento destas comparticipações, no âmbito do 1.º Ciclo, conforme instruções da DGeste compete a cada município. Pelo exposto, foi articulado com os Estabelecimentos de Ensino atribuir, por aluno com escalão, o respetivo limite máximo anual estabelecido, que será gerido de acordo com as necessidades, ao longo do presente ano letivo. Face à análise dos requerimentos de ASE 2017/18 provenientes dos três Agrupamentos de Escolas Públicos do Concelho, remetidos até à presente data, e terminado o período de reapreciação concedido para a regularização dos processos foram elaboradas listas finais expositivas dos escalões atribuídos nas vertentes de subsídios para material escolar, visitas de estudo e/ou de refeições escolares, que junto apenso para deliberação e aprovação. Tendo em conta as especificidades de alguns agregados familiares e, conforme legislação em vigor e deliberação camarária referida superiormente, informo V. Ex.<sup>a</sup> que os serviços consideram ser de aceitar os casos excecionais nos valores abaixo descritos: 1.1 – Alunos de Escalão B com Encarregados de Educação em situação de desemprego

involuntário com duração igual ou superior a três meses: 18; 1.2 - Alunos ao abrigo do DL 3/2008, de 7/1 (mediante validação da sua condição de Aluno com Necessidades Educativas Especiais pelo respetivo Agrupamento de Escolas): 13; 1.3 - Situações excecionais ao abrigo do n.º 6 do art.º 11.º - 8. Atendendo ao acima exposto, junto se anexa, o quadro síntese de atribuição de escalões de apoio social escolar aos alunos das escolas do 1.º Ciclo de Ensino Público do Concelho de Cantanhede, validado na presente data, onde se resumem ainda os valores a transferir para cada Agrupamento de Escolas. Pelo acima exposto propõe-se, a atribuição do valor global de 9.864,00€ (nove mil oitocentos e sessenta e quatro euros), no âmbito da Ação Social Escolar, para efeitos de subsídios para material escolar e visitas de estudo, repartidos pelos três Agrupamentos de Escolas da seguinte forma: - Agrupamento Gândara-mar (Tocha): 1.800,00€ (mil e oitocentos euros); - Agrupamento Lima-de-Faria (Febres): 2.646,00€ (dois mil seiscentos e quarenta e seis euros); - Agrupamento Marquês de Marialva (Cantanhede): 5.418,00€ (cinco mil quatrocentos e dezoito euros). Cientes da eventualidade de poderem subsistir processos de alunos cujas respostas aos pedidos de reavaliação de escalão de abono de família na Segurança Social ainda não tenham sido efetuadas/notificadas, quer doutros interessados que não puderam responder atempadamente por motivos fundamentados, propõe-se que, excecionalmente, possam os escalões em causa, serem analisados por decisão superior, caso a caso, desde que as alterações se reportem ao presente ano civil. Todavia, para as situações que venham a produzir alterações a partir de janeiro de 2017, propõe-se que as mesmas possam ser consideradas futuramente, exclusivamente, para refeições escolares. Aos alunos que se enquadrem no disposto no n.º 5 do art.º 8 em que vem expresso que “sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito, de novo, ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, devendo ser

emitida uma declaração comprovativa dos auxílios de que beneficiou” propõe-se integrar no respetivo escalão, até ao final do presente ano letivo de 2017/18. Pelo acima exposto, para maior agilidade do processo/suprimento das necessidades dos destinatários propõe-se o envio das listas anexas, logo que aprovadas, aos Agrupamentos de Escolas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/03/2018 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou aprovar, para o ano letivo 2017/2018, no âmbito da ação social escolar, a atribuição do valor global de 9.864,00 € (nove mil oitocentos e sessenta e quatro euros), correspondente aos auxílios económicos a transferir nos seguintes termos: Agrupamento de Escolas Gândara Mar – 1.800,00 €; Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva Cantanhede – 5.418,00 €; Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria Cantanhede – 2.646,00 €, nos precisos termos e condições preconizadas na informação da Divisão de Educação e Ação Social. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **15 - PEDIDO DE PARECER DO INFARMED / TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA**

**SÃO COSME**:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/03/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “O Infarmed vem, por e-mail de 2018-03-07, solicitar novo pedido de parecer sobre a transferência da farmácia S. Cosme sita em Largo da Igreja, n.º44 – Freguesia de S. Caetano, para novo local sito em Estrada Nacional nº234, Edifício Freixial Shopping, Loja nº3, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. Mais refere que o parecer deve ter em conta os critérios

previstos no n.º 2 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 26/2011 de 16 de junho. Importa, sobre o assunto, referir o seguinte: 1. Salvo melhor opinião, os pareceres das Câmaras Municipais nesta matéria não têm que ter por fundamentação obrigatória os critérios previstos no n.º 2 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 26/2011 de 16 de junho. Estes critérios dirigem-se, outrossim, à entidade licenciadora e reguladora da atividade. Sem embargo, julga-se que, dentro das atribuições que estão cometidas à autarquia, esta poderá aderir àqueles critérios, no todo ou em parte e seguir outros que entenda adequados à análise objetiva de cada caso. 2. No presente caso, a deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede de 2017-12-05, em quem foi emitido parecer negativo a idêntico pedido ao agora formulado, fundamentou-se no indicado artigo legal. 3. Também as deliberações do mesmo órgão executivo, confirmativas da anterior, datadas de 2018-01-16 e 2018-02-20, tiveram como base na sua análise e fundamento, os pressupostos daquele artigo 23º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela referida Lei n.º 26/2011. 4. Da análise da nova comunicação do Infarmed em assunto, verifica-se que o pedido efetuado é idêntico ao formulado em 2017-10-09 e que foi respondido por ofício deste município nº 13988, de 2017-12-07. 5. Dispõe o artigo 13º, nº 2 que do Código do Procedimento Administrativo, que:” Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos”. 6. Tal não é impeditivo de que a administração possa tomar posição. 7. No presente caso, e como se disse, o pedido formulado é idêntico ao anterior e a decisão foi tomada há menos de dois anos, pelo que, se não houve alteração dos pressupostos da decisão ou dos dados em concreto da situação

pretendida, não se vê que a administração, neste caso o Município de Cantanhede através do seu órgão executivo, e face ao interesse público em presença, possa alterar a sua anterior decisão. 8. Assim, a Câmara Municipal, não está obrigada a emissão de novo parecer. 9. No entanto, cautelarmente, porque o artigo 26.º, nº5 do Decreto lei nº307/2007, de 31/08, na redação do Decreto lei n.º 75/2016, de 08/11, refere que a não emissão de parecer se entende como parecer favorável, e na hipótese de alguém não concordar com a posição que defendemos, é aconselhável emitir o parecer. 10. Tendo por base o facto de não se verificarem alterações às circunstâncias que estiveram na base da deliberação em que foi decidido o anterior parecer, e se tal se verificou as mesmas não lhe foram comunicadas, deverá a Câmara Municipal manter a posição assumida na reunião de 2017-12-05 em que emitiu parecer negativo, o qual foi confirmado pelas duas deliberações suprarreferidas no ponto 3 datadas de 2018-01-16 e 2018-02-20, a enviar também ao Infarmed.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou manter o parecer desfavorável ao pedido de transferência das instalações da Farmácia S. Cosme, sita no Largo da Igreja, n.º 44, no lugar e freguesia de São Caetano para o Edifício Freixial Shopping, na cidade de Cantanhede, reiterando assim, a sua posição tomada na reunião Camarária de 05/12/2017, mantida nas reuniões camarárias de 16/01/2018 e 20/02/2018. Os Senhores Vereadores Dr. Luis Silva e Arq.º Gonçalo Magalhães, apresentaram a seguinte declaração de voto: “A situação da Farmácia S. Cosme arrasta-se, prejudicando a população de S. Caetano que continua sem serviço. A Câmara Municipal tem a obrigação na brevidade de resolução de problemas dos seus munícipes, neste caso os de S. Caetano. Visto que a Farmácia está fechada atualmente por um período de 1 ano a terminar apenas em janeiro de 2019 e que*

*aprovando a transferência, não há certezas de aprovação por parte do Infarmed quanto a um concurso público para um posto farmacêutico móvel, para não falar que seria um procedimento que poderia demorar mais de 2 anos. O Partido Socialista entende que embora o parecer relativamente à transferência da Farmácia S. Cosme seja negativo, essa situação não garante o serviço ao habitante de S. Caetano. Como tal, deve passar pela Câmara Municipal de Cantanhede a iniciativa de promover junto dos proprietários das farmácias do Município e dos Municípios limítrofes um serviço de dispensa ao domicílio que seja economicamente viável para as farmácias e que finalmente resolva e garanta um serviço básico de saúde para a população de S. Caetano.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----*

**16 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / MARIA CELINA DA SILVA PEREIRINHA E MARIDO EUGÉNIO DE**

**JESUS DE OLIVEIRA**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/03/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município pretende continuar com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foram identificados e contactados os proprietários de mais um terreno necessário à referida ampliação, são os senhores Maria Celina da Silva Pereirinha e marido Eugénio de Jesus de Oliveira, casados no regime da comunhão geral de bens e concordam vender o terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10495, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7897 da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 1500m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar de 7500,00€ (sete mil e quinhentos euros). Foram os serviços informados pelos proprietários de que no terreno, existem eucaliptos que foram

plantados há pouco tempo e que já fizeram algumas despesas e pretendem ser indemnizado pelos gastos já realizados. Após confirmação dos serviços, verifica-se que na realidade os eucaliptos são de plantação recente e que em situações semelhantes a Câmara tem pago uma indemnização no valor de 0,30€/m<sup>2</sup> da área do terreno abrangido por essas plantações. Assim, o valor total a pagar aos senhores Maria Celina da Silva Pereirinha e marido Eugénio de Jesus de Oliveira, será de 7950,00€ (sete mil novecentos e cinquenta euros), sendo o valor do terreno de 7500,00€ e o valor da indemnização de 450,00€. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir aos senhores Maria Celina da Silva Pereirinha e marido Eugénio de Jesus de Oliveira, o terreno acima identificado pelo valor global de 7950,00€ (sete mil novecentos e cinquenta euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/03/2018 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir aos senhores, Maria Celina da Silva Pereirinha e marido Eugénio de Jesus de Oliveira, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10495, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7897 da extinta Freguesia de Cantanhede, não descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 1500m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 7500,00€ (sete mil e quinhentos euros), bem como o pagamento de uma indemnização pelos eucaliptos sem corte rentável, no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), perfazendo o valor global a pagar de 7950,00 € (sete mil novecentos e cinquenta*

euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**17 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / HERDEIRAS DE MARIA AMÉLIA MANATA – MARIA MANUELA DA SILVA SOARES E MARIA AMÉLIA SILVA SOARES:-** A Senhora Presidente da

Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/03/2018, pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município pretende continuar com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foi contactado o senhor Ângelo dos Santos Dias, representante e procurador das proprietárias, conforme indicação do procurador as proprietárias são as herdeiras de Maria Amélia Manata, que conforme escritura de habilitação de herdeiros apresentada, são as senhoras, Maria Manuela da Silva Soares, casada no regime da comunhão de adquiridos com Eugénio Alves da Silva e Maria Amélia Silva Soares, casada no regime da comunhão de adquiridos com António Duarte Craveiro. Após reunião havida com as proprietárias em Julho de 2017 estas concordam vender o terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10494, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7896 da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 1578m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar de 7890,00€ (sete mil oitocentos e noventa euros). Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir, pelo valor global de 7890,00€ (sete mil oitocentos e noventa euros), o terreno acima identificado, propriedade das senhoras Maria Manuela da Silva Soares e Maria Amélia Silva Soares, solicitando as proprietárias o pagamento na proporção de ½ para cada uma, sendo o valor a pagar a cada de 3945,00€ (três mil novecentos e quarenta e cinco



euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/03/2018 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir às senhoras Maria Manuela da Silva Soares e Maria Amélia Silva Soares, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10494, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7896 da extinta Freguesia de Cantanhede, não descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 1578 m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 7890,00€ (sete mil oitocentos e noventa euros), sendo o pagamento efetuado na proporção de ½ para cada uma, cujo valor é de 3945,00€/cada (três mil novecentos e quarenta e cinco euros/cada). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**18 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / AMADEU RODRIGUES BATISTA:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/03/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município pretende continuar com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foi contactado o Dr. Amadeu Rodrigues Batista, proprietário de dois terrenos necessários à referida ampliação, após reunião no local e posterior envio dos levantamentos topográficos, concorda vender os seus dois terrenos: 1) – prédio rústico, inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 10478, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7839 da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial,

Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 3371m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, acrescido de uma indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte existentes no terreno, que em situações semelhantes se tem pago a 0,30€/m<sup>2</sup> de terreno; 2) – prédio rústico, inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 10507, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7912 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 10597, da freguesia de Cantanhede, com a área de 1020m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>. Assim, o valor total a pagar ao senhor Amadeu Rodrigues Batista, casado, será de 22.966,30€ (vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos), sendo o valor de 16.855,00€ + 5100,00€, o valor de cada um dos referidos terrenos e o valor de 1011,30€ da indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir/comprar ao senhor Amadeu Rodrigues Batista, casado, os terrenos e eucaliptos de pequeno porte, acima identificados, pelo valor global de 22.966,30€ (vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/03/2018 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir ao Sr. Dr. Amadeu Rodrigues Batista, dois terrenos sitos na Zona Industrial de Cantanhede, pelo valor global de 22.966,30€ (vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis euros e trinta cêntimos): 1) terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10478, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7839 da extinta Freguesia de Cantanhede, não*

*descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 3371m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 16.855,00€ (dezasseis mil oitocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de uma indemnização no valor de 1011,30€ (mil e onze euros e trinta cêntimos), pelo corte de eucaliptos de pequeno porte existentes no terreno; 2) terreno inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10507, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7912 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 10597, da freguesia de Cantanhede, com a área de 1020m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**19 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS CRAVO E MARIA DE LURDES**

**DOS SANTOS CRAVO PATO:-** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/03/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando que o Município pretende continuar com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, foram identificados e contactados os proprietários de mais um terreno necessário à referida ampliação, são os senhores Maria de Lurdes dos Santos Cravo Pato e marido José dos Santos Pato, casados no regime da comunhão geral de bens e José Alberto dos Santos Cravo e mulher Glória Maria Catojo Cravo, estes concordam vender o terreno inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10511, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7916 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e

Automóveis de Cantanhede sob o nº. 2549, da freguesia de Cantanhede, com a área de 1103m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar de 5515,00€ (cinco mil quinhentos e quinze euros). Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir / comprar, pelo valor global de 5515,00€ (cinco mil quinhentos e quinze euros), o terreno a cima identificado aos proprietários, Maria de Lurdes dos Santos Cravo Pato e marido e José Alberto dos Santos Cravo e mulher, solicitando os proprietários o pagamento na proporção de ½ para cada uma, sendo o valor a pagar a cada de 2757,50€ (dois mil setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/03/2018 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir aos Senhores, José Alberto dos Santos Cravo e mulher, e Maria de Lurdes dos Santos Cravo Pato e marido, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1103m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10511, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7916 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 2549, pelo valor global a pagar pelo terreno de 5515,00€ (cinco mil quinhentos e quinze euros), sendo o pagamento efetuado na proporção de ½ para cada um, cujo valor é de 2.757,50€/cada (dois mil setecentos e cinquenta e sete mil e cinquenta cêntimos/cada). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **20 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE**

**CANTANHEDE / LUIS MANUEL TEIXEIRA DA FONSECA JORGE, MARIA CARLOTA TEIXEIRA DA FONSECA JORGE, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO TEIXEIRA DA FONSECA JORGE, MARIA MADALENA TEIXEIRA DA FONSECA**

**JORGE LAJE**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/03/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando a aquisição de terrenos que o Município tem vindo a efetuar para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, verificou-se que os senhores, Luís Manuel Teixeira da Fonseca Jorge, casado; Maria Carlota Teixeira da Fonseca Jorge, casada; Maria da Conceição de Melo Teixeira da Fonseca Jorge, casada; Maria Madalena Teixeira da Fonseca Jorge Laje, casada, são proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito de mais os seguintes prédios: 1) – prédio rústico, inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 10500, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7902 da extinta freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 17.422m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, acrescido de uma indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte existentes em 11.329m<sup>2</sup> do terreno, que em situações semelhantes se tem pago a 0,30€/m<sup>2</sup> de terreno; 2) – prédio rústico, inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 10518, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7923 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º. 1565, da freguesia de Cantanhede, com a área de 4670m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>. 3) – prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10519, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo 7924 da extinta freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º. 805, da freguesia de

Cantanhede, com a área de 5140m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>. Os proprietários aceitam vender ao Município os seus terrenos pelo valor global de 139.558,70€ (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos), sendo o valor do prédio mencionado em 1) de 87.110,00€ pelo terreno e 3398,70€ o valor da indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte, o valor do terreno mencionado em 2) de 23.350,00€ (vinte e três mil trezentos e cinquenta euros) e o valor do terreno mencionado em 3) de 25.700,00€ (vinte e cinco mil e setecentos euros). Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir / comprar, pelo valor global de 139.558,70€ (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos), o terreno acima identificado aos proprietários referidos, tendo estes solicitado o pagamento nos seguinte montantes, Luís Manuel Teixeira da Fonseca Jorge, o valor de 34.889,67€, Maria Carlota Teixeira da Fonseca Jorge, o valor de 34.889,67€, Maria da Conceição de Melo Teixeira da Fonseca Jorge, o valor de 34.889,68€ e Maria Madalena Teixeira da Fonseca Jorge Laje o valor de 34.889,68€." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/03/2018 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou nos seus precisos termos, adquirir aos Senhores Luis Manuel Teixeira da Fonseca Jorge, Maria Carlota Teixeira da Fonseca Jorge, Maria da Conceição de Melo Teixeira da Fonseca Jorge, Maria Madalena Teixeira da Fonseca Jorge Laje, pelo valor global de 139.558,70€ (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos), os terrenos de sua propriedade, sitos na Zona Industrial de Cantanhede: 1) inscrito na*

*matriz predial rústica sob o artigo 10500, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7902 da extinta Freguesia de Cantanhede, não descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 17.442m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor de 87.110,00€, acrescido de uma indemnização pelo corte de eucaliptos de pequeno porte existentes em parte do terreno, no valor de 3.398,70€; 2) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10518, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7923 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1565, da freguesia de Cantanhede, com a área de 4670 m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor de 23.350,00€; 3) inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10519, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7924 da extinta Freguesia de Cantanhede, descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 805, da freguesia de Cantanhede, com a área de 5140m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor de 25.700,00€. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**21 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / MARIA MÓNICA DE JESUS DOS SANTOS, AVELINO DOS SANTOS COSTA E MULHER, CECÍLIA MARIA DOS SANTOS COSTA, ERNESTINA MARIA DOS SANTOS COSTA, ISABEL MARIA DA SILVA OLIVEIRA COSTA, FILIPE ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA E ANDRÉ MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA:**

**COSTA:**- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/03/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “Considerando a aquisição de terrenos que o Município tem vindo a efetuar para ampliação da Zona Industrial de Cantanhede,

verificou-se que os herdeiros de António de Jesus Costa são proprietários do um terreno, com a área de 2400m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10497, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo matricial rústico 7899, da extinta Freguesia de Cantanhede, não descrito na Conservatória dos Registo de Cantanhede e necessário à referida ampliação. Contactamos um dos herdeiros e informação de que preço de terreno é de 5,00€/m<sup>2</sup>, este informou-nos de que todos aceitaram vender o terreno ao Município, entregando para o efeito os documentos necessários à outorga da escritura pública. Após informação aos proprietários de que o preço de terreno é de 5,00€/m<sup>2</sup> e que no terreno acima referido existe na extrema, no limite norte do terreno, ½ de um poço de manilhas, ao qual foi atribuído (1/2) o valor de 60,00€, a outra ½ é propriedade do confinante a norte que é o Município e o adquiriu a José Martins Gomes da Costa, também pelo valor de 60,00€. Verificamos, pela documentação entregue que os herdeiros de António de Jesus Costa são os seguintes: Maria Mónica de Jesus dos Santos, viúva; Avelino dos Santos Costa, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria Isabel Martins Julião Costa; Cecília Maria dos Santos Costa, divorciada; Ernestina Maria dos Santos Costa, casada e António dos Santos Costa, falecido que deixou como herdeiros, a viúva Isabel Maria da Silva Oliveira Costa, com quem era casado no regime da comunhão geral de bens e dois filhos, Filipe Alexandre de Oliveira Costa, casado e André Miguel de Oliveira Costa, solteiro, maior. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir / comprar, pelo valor global de 12.060,00 € (doze mil e sessenta euros), o terreno a cima identificado aos proprietários referidos, tendo estes solicitado o pagamento separadamente, isto é, o valor de 2412,00€ a cada um, Maria Mónica de Jesus dos Santos; Avelino dos Santos Costa e mulher; Cecília Maria dos Santos Costa;



Ernestina Maria dos Santos Costa e Isabel Maria da Silva Oliveira Costa, cabeça de casal por óbito de António dos Santos Costa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/03/2018 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir aos Senhores Maria Mónica de Jesus dos Santos, Avelino dos Santos Costa e mulher, Cecília Maria dos Santos Costa, Ernestina Maria dos Santos Costa e aos herdeiros de António dos Santos Costa, sendo a cabeça de casal, Isabel Maria da Silva Oliveira Costa e dois filhos, Filipe Alexandre de Oliveira Costa, casado e André Miguel de Oliveira Costa, solteiro, maior, um terreno sito na Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 10497, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, o qual provém do artigo 7899 da extinta Freguesia de Cantanhede, não descrito na conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede, com a área de 2400 m<sup>2</sup>, pelo preço de 5€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor a pagar pelo terreno de 12.060,00 € (doze mil sessenta euros), sendo o pagamento a efetuar nos termos da informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**22 - ENCONTRO INTER REGIONAL DE ESCOLAS DE BTT ZONA A DE CANTANHEDE E 2.ª PROVA DA TAÇA REGIONAL DO CENTRO XCO 2018 / LICENCIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CLUBE UNIÃO VILANOVENSE,**

requerimento entrado nos serviços a 06/03/2018 solicitando, a autorização para a realização do «Encontro Inter Regional de Escolas de BTT Zona A de Cantanhede e 2.ª Prova da Taça Regional do Centro de XCO 2018», a levar a efeito no dia 18 de

março do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento da prova. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/03/2018 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,48 €, está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se na alínea d) do n.º 1 do art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 15/03/2018, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do evento, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/03/2018 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual autorizou a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,48 €, devidas pelo licenciamento do evento «Encontro Inter Regional de Escolas de BTT Zona A de Cantanhede e 2.ª Prova da Taça Regional do Centro de XCO 2018», levado a efeito no dia 18 de março do corrente ano, organizado pelo Clube União Vilanovense, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

**23 – INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA – AMPLIAÇÃO 2018, POR EMPREITADA / RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADAS E ALTERAÇÃO DO PONTO**

**18.2 DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:-** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma informação prestada em 20/03/2018 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 06/03/2018 procedeu-se à

abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov), sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorre até às 17h00m, do dia 27 de março de 2018, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 12/03/2018, sendo o anúncio do procedimento o n.º 1366/2018. No decurso do prazo de entrega das propostas, diversas empresas que se registaram como interessadas, na plataforma eletrónica, deste Município, onde decorre o presente procedimento, apresentaram um pedido de esclarecimentos e duas listas de erros e omissões, sendo que a indicação das empresas, a data e hora de solicitação e os respetivos assuntos se resumem no quadro abaixo, sendo que as mesmas se encontram anexas à presente informação e dela fazem parte integrante: Empresa: Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A.; Data e hora: 16/03/2018 - 10h25m31s; Assunto: "Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 02/2018"; Empresa: Contec - Construção e Engenharia, S. A.; Data e hora: 16/03/2018 - 10h44m10s; Assunto: "Esclarecimentos das Peças do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 02/2018"; Empresa: Azinheiro 1929 - Engenharia, S. A.; Data e hora: 16/03/2018 - 18h49m57s; Assunto: "Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 02/2018". Na sequência das mesmas, e dado que o esclarecimento apresentado também se constitui como lista de erros e omissões, constatou-se não haver lugar a qualquer alteração significativa ao mapa de medições inicial nem a aceitação das mesmas conduz a qualquer alteração do preço base do procedimento, pelo que se entende que caso a presente informação

seja aceite, seja de proferir, a resposta às listas de erros e ao esclarecimento que será publicada na referida plataforma: “Exmos. Srs.: No que diz respeito à lista de erros e omissões por Vós apresentada e, de acordo com o expresso no artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, somos a informar da aceitação parcial da mesma. De referir que as alterações aceites constam da Lista de Erros e Omissões aceites, documento remetido em ficheiro anexo (Lista EO Aceites.pdf), que evidencia os erros e omissões aceites, as quantidades finais nos itens, e, em observações, os justificativos para as alterações efetuadas. Importa salientar que, a matriz de quantidades, documento a ser preenchido na plataforma eletrónica, é o mapa de medições inicial, sendo que, para efeitos de quantificação da proposta, o seu valor será somado ao valor obtido na quantificação dos Erros e Omissões aceites, pela quantificação do “Mapa EO aceites”, documento remetido em excel para que possa então ser preenchido e quantificado. Assim, é de salvaguardar que o valor global das propostas a apresentar, e que será depois considerado para efeitos de análise do procedimento, será então efetivado pela soma do valor global da matriz de quantidades, da plataforma, com a soma do valor global do Mapa EO aceites. No entanto, como foram colocadas nas listas apresentadas diversas questões, sobre as mesmas importa clarificar o seguinte: - Os artigos 1.1 e 2.1 não serão para considerar a sua execução pelo que a sua quantificação foi anulada na lista de erros e omissões. - No artigo 1.2 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições considerando os perfis longitudinais V11 e V12 do movimento de terras sendo que o desenho V13 e o V07 não serão para considerar. - A omissão 2 da empresa Contec relativa aos arranjos exteriores da rotunda não é aceite. - No artigo 2.3 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições. - A omissão

2.A da empresa Contec e sem número da empresa Prioridade relativa ao fornecimento de desgaste não é aceite. - No artigo 3.1 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições sendo que o murete se localiza no limite dos lotes confinantes com os passeios projetados. - A omissão 6 da empresa Contec relativa ao coletor não é aceite. - No artigo 6.4 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições, considerando que a média do comprimento dos ramais é de 15,00m, e atendendo à peça desenhada P01, do Projeto de Rede de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais, revista, e que se remete em ficheiro em pdf. De igual modo se remete também o ficheiro em dwg, que contem as correspondentes peças desenhadas dos projetos e que foi também ele alterado, pelo que ambos passam então a ser os documentos que substituem os iniciais: - 11\_01\_PRDAP\_P01\_Traçado - Escala 1/1000.pdf; - 08\_02\_PV\_180320 ZIT INFRAESTRUTURAS.dwg. - As omissões sem número da empresa Prioridade relativas à sinalização horizontal não serão para considerar. - As omissões sem número da empresa Prioridade relativas aos arranjos exteriores não serão para considerar. - As omissões da empresa Contec de número 9.A e 9.B relativas à implementação do PSS e do PPG não foram tidas em conta por serem da responsabilidade do empreiteiro, nos termos da legislação, e como expresso no ponto 1., na parte II, do Caderno de Encargos do procedimento. Por fim, importa apenas realçar que o esclarecimento solicitado, que se constitui também como uma lista de erros, e as duas listas de erros apresentadas se consideram respondidas com o presente conteúdo, pelo que os quatro serão respondidos de igual modo. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento.” Depois, também no decurso do prazo de entrega das propostas, constatou-se lapso nas peças procedimentais, mais concretamente no ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, pelo que, conforme previsto no número 7, do artigo 50.º, do novo Código

dos Contratos Públicos, pode oficiosamente o órgão competente para a decisão de contratar proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento. Assim, propõe o presente Júri que será de proceder à alteração do ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso o qual passará a ter o seguinte teor “18.2 No que diz respeito ao Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar, ele deve ser emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), sendo que se apresentará a cópia do mesmo, ou que será dada indicação do respetivo número, para que o Município de Cantanhede o possa consultar on-line na plataforma do INCI - IMPIC (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações estabelecidas nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a 1ª subcategoria da 2ª categoria que tem que ser de classe correspondente ao valor da proposta.” De salientar ainda que, dado que o procedimento se encontra no decurso do segundo terço do prazo de apresentação das propostas, a retificação aqui proposta não terá que considerar o disposto no artigo 64.º, do novo Código dos Contratos Públicos, como se evidencia também pelo disposto no número 7, do artigo 50.º, do mesmo. Assim, caso a presente informação seja autorizada será de proferir, na plataforma, à criação de notificação, cujo teor se evidencia, que será disponibilizada a todos os interessados do procedimento, cujo assunto será “Retificação das peças do procedimento por alteração do ponto 18.2 do Programa de Procedimento” e atendendo então à alteração às peças acima constatada: “Exmos. Srs., Na sequência da constatação de necessidade de retificação das peças do procedimento, o Júri considerou alterar o ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, sendo que o mesmo passa a ter o seguinte teor: “18.2 No que diz respeito ao Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar, ele deve ser emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e

da Construção, I. P. (IMPIC), sendo que se apresentará a cópia do mesmo, ou que será dada indicação do respetivo número, para que o Município de Cantanhede o possa consultar on-line na plataforma do INCI - IMPIC (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações estabelecidas nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a 1ª subcategoria da 2ª categoria que tem que ser de classe correspondente ao valor da proposta.” De igual modo, e face à alteração constatada nas peças do procedimento, informa-se que, dado que o procedimento se encontra ainda dentro do segundo terço do prazo de apresentação das propostas, como expresso no ponto número 7, do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, não há necessidade de atender ao disposto no artigo 64.º do mesmo.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a resposta ao pedido de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas, bem como a alteração do ponto 18.2 do programa de procedimento, nos precisos termos e condições dos preconizados na informação do Júri do Concurso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**24 – INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DA CANTANHEDE – AMPLIAÇÃO 2018, POR EMPREITADA / RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADAS E ALTERAÇÃO DO PONTO 18.2 DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma informação prestada em 20/03/2018 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 06/03/2018 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as

alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov), sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorre até às 17h00m, do dia 27 de março de 2018, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 12/03/2018, sendo o anúncio do procedimento o n.º 1365/2018. No decurso do prazo de entrega das propostas, diversas empresas que se registaram como interessadas, na plataforma eletrónica, deste Município, onde decorre o presente procedimento, apresentaram um pedido de esclarecimentos e três listas de erros e omissões, sendo que a indicação das empresas, a data e hora de solicitação e os respetivos assuntos se resumem no quadro abaixo, sendo que as mesmas se encontram anexas à presente informação e dela fazem parte integrante: Empresa: Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A.; Data e hora: 15/03/2018 - 16h43m23s; Assunto: "Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 01/2018"; Empresa: Contec - Construção e Engenharia, S. A.; Data e hora: 16/03/2018 - 09h50m15s; Assunto: "Esclarecimentos das Peças do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 01/2018"; Empresa: Carlos Gil - Obras Públicas Construção Civil e Montagens Eléctricas, Lda.; Data e hora: 16/03/2018 - 18h30m34s; Assunto: "Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 01/2018"; Empresa: Azinheiro 1929 – Engenharia, S.A.; Data e hora: 16/03/2018 - 18h52m12s; Assunto: "Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 01/2018"; Na sequência das mesmas, e dado que o esclarecimento apresentado também se constitui como lista de erros e omissões, constatou-se não haver lugar a qualquer alteração significativa ao mapa de medições inicial nem a aceitação das mesmas conduz a qualquer alteração do preço base do procedimento, pelo que se entende que caso a presente informação seja aceite, seja



de proferir, a resposta às listas de erros e ao esclarecimento que será publicada na referida plataforma: “Exmos. Srs.: No que diz respeito à lista de erros e omissões por Vós apresentada e, de acordo com o exposto no artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, somos a informar da aceitação parcial da mesma. De referir que as alterações aceites constam da Lista de Erros e Omissões aceites, documento remetido em ficheiro anexo (Lista EO Aceites.pdf), que evidencia os erros e omissões aceites, as quantidades finais nos itens, e, em observações, os justificativos para as alterações efetuadas. Importa salientar que, a matriz de quantidades, documento a ser preenchido na plataforma eletrónica, é o mapa de medições inicial, sendo que, para efeitos de quantificação da proposta, o seu valor será somado ao valor obtido na quantificação dos Erros e Omissões aceites, pela quantificação do “Mapa EO aceites”, documento remetido em excel para que possa então ser preenchido e quantificado. Assim, é de salvaguardar que o valor global das propostas a apresentar, e que será depois considerado para efeitos de análise do procedimento, será então efetivado pela soma do valor global da matriz de quantidades, da plataforma, com a soma do valor global do Mapa EO aceites. No entanto, como foram colocadas nas listas apresentadas diversas questões, sobre as mesmas importa clarificar o seguinte: - No artigo 1.1 deverá considerar-se a execução do exposto no mapa de medições sendo que se trata de muros de vedação com fundações e pilares em betão armado e alvenaria, com uma altura média de 1,50m. - No artigo 1.2 deverá considerar-se a execução do exposto no mapa de medições sendo que a área a desmatar corresponde à que não tem betuminoso existente (ver no local). - No artigo 1.3 deverá considerar-se a execução do exposto no mapa de medições sendo que a vala tem uma secção, em média, de 2,50m de

largura e de 2,00m de altura. - No artigo 1.5 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições. - Nos artigos 2.1 e 2.2 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições considerando os perfis longitudinais V09 e V10, o perfil transversal V07 e as cotas existentes e projetadas e que se trata de solo argiloso. - No artigo 2.3 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições, sendo que se trata de solo argiloso. - A omissão 2.4.0 da empresa Contec relativa à sub-base de tout-venant não é aceite. - A omissão 2.5.1 da empresa Contec e sem número da empresa Prioridade relativa ao fornecimento de desgaste não é aceite. - No artigo 2.6 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições conjugado com a parte relativa às peças escritas, do Projeto de Vias, que se remete, e substitui a anteriormente enviada: - 08\_00\_PV\_Proj Vias Peças Escritas. - No artigo 2.7.2 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições sendo que o lancil guia remata passeio com parcelas adjacentes entre o ponto P3 e o P12. - No artigo 3 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições com o esclarecimento prestado no artigo 1.1. - No artigo 3.1 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições sendo que o murete se localiza no limite dos lotes confinantes com os passeios projetados. - O artigo 4.1.1.1 foi anulado e substituído pelo artigo 12.1 do capítulo omissões por se tratar de solo argiloso. - A omissão 4.1.4 da empresa Contec foi aceite, na quantidade de 315 m<sup>3</sup>, e constitui-se como o item 12.1 da lista de erros e omissões remetida. - As omissões 4.3.2.1.3, 4.3.3.1.2 e 4.3.4.1.3 da empresa Contec relativas juntas, cones e válvulas de seccionamento não são aceites. - No artigo 4.4.1.1 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições, sendo que se trata de solos argilosos e tendo em conta a sua especificidade visível a olho nu não se justifica a elaboração de estudo geotécnico, daí não se considerar essa referência no teor do artigo. - No artigo 4.5

deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições com os trabalhos auxiliares necessários e descritos na nota. - Nos artigos 5.1.1 e 5.3.1 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições, sendo que se trata de solo argiloso. - No artigo 5.4.2 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições sendo que a reposição do pavimento não deve ser considerada, visto que o pavimento é novo. - A omissão 6 da empresa Contec foi aceite, na quantidade de 2,00 un, e constitui-se como o item 12.3 da lista de erros e omissões remetida. - Para o capítulo 6 deverá considerar-se a omissão do item 12.4 da lista de erros e omissões remetida, e atendendo à peça desenhada P01a, do Projeto de Rede de Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais, revista, que agora se remete em ficheiro em pdf. De igual modo se remete também o ficheiro em dwg, que contem as correspondentes peças desenhadas dos projetos e que foi também ele alterado, pelo que ambos passam então a ser os documentos que substituem os iniciais: - 11\_01\_PRDAP\_P01a\_Traçado.pdf; - 08\_02 PV 180301 AMPLIACAO ZIC TILRAY.dwg. - No artigo 6.1.1 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições, sendo que se trata de solo argiloso. - No artigo 6.2 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições, sendo que não existe qualquer duplicação. - No artigo 6.4 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições, sendo que se clarifica que se trata de 15ml na frente dos lotes. - No artigo 7 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições, sendo que a parte da sinalização horizontal, mencionada também em omissões sem número da empresa Prioridade não será para considerar. - No artigo 10.1 deverá considerar-se a execução do expesso no mapa de medições, com as quantidades indicadas no descritivo. - As omissões da empresa Contec de número 11.2 e 11.3 relativas à implementação do PPG e do PSS não foram tidas em conta por serem da

responsabilidade do empreiteiro, nos termos da legislação, e como expresso no ponto 1., na parte II, do Caderno de Encargos do procedimento. - A omissão da empresa Carlos Gil relativamente aos cabos, colunas e armários não serão considerados por na presente empreitada apenas serem executados os negativos como evidenciado no mapa de medições. Por fim, importa apenas realçar que o esclarecimento solicitado, que se constitui também como uma lista de erros, e as três listas de erros apresentadas se consideram respondidas com o presente conteúdo, pelo que os quatro serão respondidos de igual modo. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento.”

Depois, também no decurso do prazo de entrega das propostas, constatou-se lapso nas peças procedimentais, mais concretamente no ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, pelo que, conforme previsto no número 7, do artigo 50.º, do novo Código dos Contratos Públicos, pode oficiosamente o órgão competente para a decisão de contratar proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento. Assim, propõe o presente Júri que será de proceder à alteração do ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso o qual passará a ter o seguinte teor “18.2 No que diz respeito ao Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar, ele deve ser emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), sendo que se apresentará a cópia do mesmo, ou que será dada indicação do respetivo número, para que o Município de Cantanhede o possa consultar on-line na plataforma do INCI - IMPIC (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações estabelecidas nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a 1ª subcategoria da 2ª categoria que tem que ser de classe correspondente ao valor da proposta.” De salientar ainda que, dado que o procedimento se encontra no decurso do segundo terço do prazo de apresentação das propostas, a retificação aqui proposta

não terá que considerar o disposto no artigo 64.º, do novo Código dos Contratos Públicos, como se evidencia também pelo disposto no número 7, do artigo 50.º, do mesmo. Assim, caso a presente informação seja autorizada será de proferir, na plataforma, à criação de notificação, cujo teor se evidencia, que será disponibilizada a todos os interessados do procedimento, cujo assunto será “Retificação das peças do procedimento por alteração do ponto 18.2 do Programa de Procedimento” e atendendo então à alteração às peças acima constatada: “Exmos. Srs., Na sequência da constatação de necessidade de retificação das peças do procedimento, o Júri considerou alterar o ponto 18.2, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, sendo que o mesmo passa a ter o seguinte teor: “18.2 No que diz respeito ao Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas a apresentar, ele deve ser emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), sendo que se apresentará a cópia do mesmo, ou que será dada indicação do respetivo número, para que o Município de Cantanhede o possa consultar on-line na plataforma do INCI - IMPIC (<http://www.inci.pt>), a fim de comprovar a detenção das autorizações estabelecidas nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a 1ª subcategoria da 2ª categoria que tem que ser de classe correspondente ao valor da proposta.”. De igual modo, e face à alteração constatada nas peças do procedimento, informa-se que, dado que o procedimento se encontra ainda dentro do segundo terço do prazo de apresentação das propostas, como expresso no ponto número 7, do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, não há necessidade de atender ao disposto no artigo 64.º do mesmo. *A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a resposta ao pedido de esclarecimentos e às listas de erros e omissões apresentadas, bem como a alteração do ponto 18.2 do*

*programa de procedimento, nos precisos termos e condições dos preconizados na informação do Júri do Concurso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**25 - MURO COM FISSURAS / RUA NOSSA SENHORA DE VAGOS – LEMEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / PROPRIEDADE DE HERMÍNIA DIAS DE CARVALHO:-**

o Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto da Vistoria efetuada no dia 20/02/2018 ao edifício, sito na Rua Nossa Senhora de Vagos, no lugar de Lemedede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, propriedade de Hermínia Dias de Carvalho, do seguinte teor: "1- O prédio sito na Rua Nossa Senhora de Vagos, lugar de Lemedede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, é circundado por um muro de vedação que em determinados pontos tem dupla função de vedação e suporte. Este elemento estrutural, encontra-se em situação débil de equilíbrio, desde a entrada principal até 26 metros para jusante. Encontrando-se neste ponto de equilíbrio há mais de 30 anos, segundo o proprietário; 2 – Da análise efetuada no local, verificou-se que o deslizamento e a inclinação ao derrube deve-se não só à falta de um sistema de drenagem de águas dos solos a tardoz, como ao excesso de carga colocada neste tipo de estrutura, executada em alvenaria resistente de pedra emparelhada, encontrando-se junto à pilastra do portão de entrada descolada e algo inclinada, sem ligação entre pilastra e muro. No decorrer dos 26 metros, verifica-se que as fissuras encontradas servem de dreno aos solos a tardoz do muro. Constatase que as cargas exercidas na parte posterior do muro deveriam ser aligeiradas de modo a pelo menos manter o equilíbrio atual do muro, não colocando em causa a estabilidade do elemento resistente de vedação/suporte; 3- Esta comissão, entende que o muro anteriormente referido não apresenta um estado iminente de ruína ou queda, e não oferece perigo para a segurança das pessoas e condutores que transitam

na Rua Nossa Senhora de Vagos, embora seja necessário efetuar algumas correções para manter ainda a segurança existente; 4- Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014 de 9 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal ordene a execução de trabalhos: colocação de testemunhos, de modo a verificar o comportamento da estrutura; aliviar as cargas a tardoiz com a remoção de terras na parte posterior do muro; executar um sistema de drenagem de solos junto ao muro com uma caixa de brita revestida com manta geotêxtil a drenar para dreno que escoar para o exterior através da base do muro, dado que ainda se verifica viabilidade técnica para a reparação e restauro da edificação existente; 5- Os resíduos provenientes das prováveis construções e demolições (RDC) devem ser objeto de triagem em obra para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; 6- O edifício ao qual pertence a estrutura referida, não está classificado como imóvel a preservar mas encontra-se englobado numa área de interesse cultural.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou:

*1) Notificar a Senhora Hermínia Dias de Carvalho, proprietária do imóvel sito na Rua Nossa Senhora de Vagos, no lugar de Lemedede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para no prazo de 30 dias, proceder à colocação de testemunhos, de modo a verificar o comportamento da estrutura; aliviar as cargas a tardoiz com a remoção de terras na parte posterior do muro; executar um sistema de drenagem de solos junto ao muro com uma caixa de brita revestida com manta geotêxtil a drenar para dreno que escoar para o exterior através da base do muro, dado que ainda se verifica viabilidade técnica para a reparação e restauro da edificação existente, bem como remover os*

*resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos do preconizado pela Comissão de Vistorias;*

*2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-*

**26 - PRÉDIO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO / RUA NOSSA SENHORA DE VAGOS – LEMEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / JOSÉ MARQUES MURTA:-**

o Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto da Vistoria efetuada no dia 20/02/2018 ao edifício, sito na Rua Nossa Senhora de Vagos, no lugar de Lemede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, propriedade de José Marques Murta, do seguinte teor: "1- O prédio sito na Rua Nossa Senhora de Vagos, lugar de Lemede, União de freguesias de Cantanhede e Pocariça, confina com a rua anteriormente mencionada, através de um muro de vedação e suporte. Este elemento estrutural é de fraca construção encontra-se em avançado estado de degradação; 2- Da análise efetuada no local, verificou-se que o deslizamento e a inclinação ao derrube deve-se não só à falta de um sistema de drenagem de águas dos solos a tardoz, à altura de terras como ao excesso de carga colocada neste tipo de estrutura, executada em alvenaria resistente de pedra emparelhada e de má execução, encontrando-se com um elevado desvio do ponto de equilíbrio. Verifica-se inúmeras fissuras encontradas que vão servindo de dreno aos solos a tardos do muro; 3- Esta comissão, entende que o presente muro apresenta um estado iminente de queda oferecendo perigo para a segurança das pessoas e condutores que transitam na Rua Nossa Senhora de Vagos; 4- Face ao exposto, para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal ordene a demolição total da edificação, dado que não se verifica



viabilidade técnica para o restauro / reparação da edificação existente, atendendo ao elevado estado de degradação dos materiais que compõem a estrutura e às deficientes condições de estabilidade; 5- Os resíduos provenientes das prováveis construções e demolições (RCD) devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Senhor José Marques Murta, proprietário do imóvel sito na Rua Nossa Senhora de Vagos, no lugar de Lemedede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, para no prazo de 30 dias, proceder à demolição total da edificação, dado que não se verifica viabilidade técnica para o restauro / reparação da edificação existente, atendendo ao elevado estado de degradação dos materiais que compõem a estrutura e às deficientes condições de estabilidade, bem como remover os resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos do preconizado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**27 - PRÉDIO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO / RUA 5 DE OUTUBRO  
- CIDADE DE CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E  
POCARIÇA / ANTÓNIO JOSÉ SALGADO ROSA NEGRÃO:-**

o Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 27/02/2018 ao edifício, sito na Rua 5 de outubro, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, propriedade de António José Salgado Rosa Negrão, do

seguinte teor: "1- O prédio sito na Rua 5 de outubro, na cidade de Cantanhede, encontra-se devoluto e em avançado estado de degradação; 2- Da análise efetuada no local, verificou-se um edifício de rés-do-chão, com estrutura de suporte da cobertura em madeira, encontrando-se em avançado estado de degradação com parte desta estrutura colapsada e a restante em risco de colapso. Aparentemente a construção não apresenta fissuras ao nível das paredes exteriores confinantes com o arruamento, também pelo tipo de reboco utilizado. O colapso da cobertura não coloca em causa a estabilidade da restante estrutura; 3- A comissão entende que a cobertura da edificação se encontra em estado iminente de colapso oferecendo algum perigo para a segurança das pessoas e condutores que circulam na rua confinante; 4- face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal ordene a demolição total da cobertura da edificação, dado que não se verifica viabilidade técnica para o restauro/reparação da estrutura existente, atendendo ao elevado estado de degradação dos materiais que compõem a cobertura do edifício e às deficientes condições de estabilidade. Deverá o proprietário refazer e corrigir toda a linha de beirado, de forma a capear toda a parede confinante com o passeio. O espaço interior deverá o proprietário efetuar a sua limpeza por questões de segurança e salubridade; 5- Os resíduos da demolição (RCD) devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; 6- O edifício não está classificado como imóvel a preservar." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Senhor António José Salgado Rosa*

*Negrão, proprietário do imóvel sito na Rua 5 de outubro, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para, no prazo de 30 dias, proceder à demolição total da cobertura da edificação, dado que não se verifica viabilidade técnica para o restauro/reparação da estrutura existente, atendendo ao elevado estado de degradação dos materiais que compõem a cobertura do edifício e às deficientes condições de estabilidade, refazer e corrigir toda a linha de beirado, de forma a capear toda a parede confinante com o passeio, no espaço interior deverá efetuar a sua limpeza por questões de segurança e salubridade, bem como remover os resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos do preconizado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--*

**28 - PRÉDIO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO / RUA DE SANTO ANTÓNIO – COVÕES / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / ARMANDO LUCAS, JOSÉ LUCAS VIEIRA SIMÕES, MANUEL DE ASCENSÃO LUCAS E DE MARIA ETELVINA DA ASCENSÃO LUCAS:-**

o Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto da Vistoria efetuada no dia 27/02/2018 ao edifício, sito na Rua de Santo António, no lugar de Covões, União das Freguesias de Covões e Camarneira, propriedade de Armando Lucas, José Lucas Vieira Simões, Manuel de Ascensão Lucas e de Maria Etelevina da Ascensão Lucas, do seguinte teor: "1- O prédio sito na Rua de Santo António, na localidade de Covões, encontra-se devoluto e em avançado estado de degradação; 2- Da análise no local, verifica-se o colapso de parte da estrutura de suporte da cobertura em madeira. As paredes exteriores que servem de suporte de cobertura são de adobo, chapiscadas com argamassa de areia e cimento. A empresa encontra-se sem ligação a qualquer estrutura e revestida com

telha marseilha. A construção, apresenta pontualmente algumas fissuras, não colocando em causa a estabilidade do edifício; 3- A comissão entende que parte da edificação se encontra em estado parcial de ruína e a restante em risco de rápida degradação. Parcialmente, o edifício oferece risco de queda para a via pública, colocando em perigo a segurança das pessoas e condutores; 4- Face ao exposto, para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal ordene a demolição da empena da edificação, até à linha do beiral, uma vez que é da pretensão do proprietário a demolição do elemento referido. Dado o tipo e o estado de degradação dos materiais que compõem a empena do edifício e às deficientes condições de estabilidade. Após a demolição, o proprietário deverá proteger o restante pano de parede executando um capeamento da parede; 5- Os resíduos da demolição (RCD) devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; 6- o edifício não está classificado como imóvel a preservar.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar os Senhores Armando Lucas, José Lucas Vieira Simões, Manuel de Ascensão Lucas e de Maria Etelvina da Ascensão Lucas, proprietários do imóvel sito na Rua de Santo António, no lugar de Covões, União das Freguesias de Covões e Camarneira para no prazo de 30 dias: - Procederem à demolição da empena da edificação, até à linha do beiral, uma vez que é da pretensão dos proprietários, a demolição do elemento referido, dado o tipo e o estado de degradação dos materiais que compõem a empena do edifício e às deficientes condições de estabilidade; - Após a demolição, proteger o restante*

pano de parede executando um capeamento da parede, bem como remover os resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos do preconizado pela Comissão de Vistorias;

2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Covões e Carneira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

**29 - PRÉDIO EM AVANÇADO ESTADO DE DEGRADAÇÃO / RUA CENTRAL – SEPINS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO / FERNANDO FERREIRA MACHADO DE MELO:-**

o Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 20/02/2018 ao edifício, sito na Rua Central, no lugar de Sepins, União das Freguesias de Sepins e Bolho, propriedade de Fernando Machado de Melo, do seguinte teor: "1- O prédio sito na Rua Central, lugar de Sepins, União de freguesias de Sepins de Bolho, encontra-se sevoluto, sem grande degradação aparente; 2- Da análise efetuada no local e unicamente pelo exterior verificou-se que da estrutura de suporte da cobertura nada havia a dizer, assim como do seu interior, uma vez que esta comissão não teve acesso ao seu interior nem à estrutura que serve à cobertura. As paredes exteriores são residentes de alvenaria de pedra emparelhada e encontram-se em perfeitas condições apresentando-se de forma estável e equilibrada. Foi detetado apenas na empresa do lado poente, a descolagem das massas de reboco, não colocando em causa a estabilidade do edifício; 3- A comissão entende que aparentemente e da análise efetuada pelo exterior da edificação, este não se encontra em estado iminente de ruína, não oferecendo perigo para a segurança das pessoas e condutores. Salienta-se que a análise foi apenas efetuada pelo exterior, estando esta comissão barrada no acesso ao interior do edifício uma verificação da estrutura interior; 4- Face ao exposto, para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada

pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal ordene a demolição das massas soltas (reboco), uma vez que se verifica viabilidade técnica para o restauro / reparação da edificação existente, propõe-se caso o requerente aceite a projeção de rebocos para proteção dos panos de parede; 5- Os resíduos da demolição (RCD) devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado; 6- O edifício não está classificado como imóvel a preservar." A Câmara, por unanimidade e tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Senhor Fernando Ferreira Machado de Melo, proprietário do imóvel sito na Rua Central, no lugar de Sepins, União das Freguesias de Sepins e Bolho, para no prazo de 30 dias, proceder à demolição das massas soltas (reboco), uma vez que se verifica viabilidade técnica para o restauro / reparação da edificação existente, propondo-se caso o requerente aceite, a projeção de rebocos para proteção dos panos de parede, bem como remover os resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos do preconizado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Sepins e Bolho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**30 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE LOUREIRA / FREGUESIA DA TOCHA / DE CARLOS MIGUEL MARQUES EIRAS,** requerimento

n.º 369/2018, datado de 01/03/2018, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Pedreira, na Freguesia de Febres. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/03/2018 pela

Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade, do seguinte prédio rústico: - 1.580,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 12600º, da freguesia de Febres e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Carlos Miguel Marques Eiras, referente a um prédio sito no lugar de Pedreira, Freguesia de Febres, inscrito na matriz predial rústica, daquela mesma Freguesia, sob o artigo n.º 12600º, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**31 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE VILA NOVA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / DE DUARTE ANTÓNIO**

**MENDES SILVA E DE VANDA LUZIA DA SILVA RODRIGUES**, requerimento n.º 411/2018, datado de 08/03/2018, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Vila Nova, na União das Freguesias de Portunhos e Outil. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/03/2018 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei

n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade, do seguinte prédio rústico: - 290,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 1110º, da União de Portunhos e Outil e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Em 12/03/2018 a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Duarte António Mendes Silva e por Vanda Luzia da Silva Rodrigues, referente a um prédio sito no lugar de Vila Nova, União das Freguesias de Portunhos e Outil, inscrito na matriz predial rústica, daquela mesma União de Freguesias, sob o artigo n.º 1110º, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**32 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/1986 / RUA ANTÓNIO LIMA FRAGOSO – LOTE N.º 14 / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / ANA CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA:-**

o Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/02/2018 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 4/86. Esta alteração surge na sequência do Processo nº 38/2016, de 27/12/2016, que obteve parecer favorável, conforme consta na informação técnica emitida a 24/01/2017, conjugada com a emitida a 20/03/2017, cuja emissão do aditamento do alvará ainda não foi solicitada. A proposta compreende a alteração do polígono de implantação do anexo no lote n.º 14. A área



bruta de construção é reduzida. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do lote nº 14: 690,00 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção total: 238,00 m<sup>2</sup> (habitação) + 55,00 m<sup>2</sup> (anexos): 293,00 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 4/86: 216,00 m<sup>2</sup>; - COS proposto para o lote nº 14: 0.42; - COS total autorizado no alvará de loteamento n.º 4/86: 0.47;

2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. O loteamento insere-se na ZUE-R, conforme a Planta de Zonamento, publicada através do Aviso nº 6343/2010, no DR nº 60, 2ª série de 26 de março. O coeficiente de ocupação do solo (COS) permitido para esta zona é de 0.50, com um máximo de 2 pisos (rch +1). A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no artigo 42º, conjugado com os restantes artigos, do Regulamento da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro. 3.2 – Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 4/86. 4. Análise da proposta apresentada:

4.1 – A proposta de implantação da construção dos anexos no limite lateral esquerdo é aceitável, pois vai encostar-se a um anexo edificado no lote vizinho, nomeadamente no lote nº 15, 4.2 – Relativamente à proposta que foi aprovada, conforme as informações técnicas referidas no ponto 0 da presente informação, a área bruta de construção proposta sofre uma redução. 4.3. – No que concerne ao alinhamento principal, o mesmo está de acordo com o estipulado no alvará de loteamento em vigor e na proposta que mereceu uma informação técnica favorável. 5. Notificação para pronuncia: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, a alteração à licença da operação de

loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando a emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8C, do DL n.º 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDR; d) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 1/1991 há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 19.º conjugado com o artigo 24.º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), conjugado com os pressupostos assumidos na informação técnica emitida a 20/03/2017, no valor de 518,06 euros.” Junto ao processo encontra-se uma outra informação prestada em 12/03/2018 pelo mesmo Departamento, do seguinte teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida a 7 de fevereiro de 2018, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 4/1986, com as condições impostas na informação técnica suprarreferida.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de

*Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 38/2016, sito na Rua António Lima Fragoso, Lote n.º 14, Cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

### **33- ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM E DO PU DA PRAIA DA TOCHA /**

#### **CORREÇÃO MATERIAL:-** o Senhor Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma

informação prestada em 06/03/2018 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. Através dos Avisos nº 14826/2017 e 14825/2017, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 236, de 11 de dezembro de 2017, foi publicada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) e do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PU) ao Programa da Orla Costeira Ovar Marinha Grande (POC-OMG), conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do art.º. 121º do DL nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT); 2. Porém, aquando o envio para publicação, através da plataforma do SSAIGT, por lapso, a “shape” referente à identificação da frente urbana, delimitada de acordo com a APA, para efeitos da aplicação das normas NE29 e NE30 do POC-OMG, estava congelada, pelo que, aquando a publicação das plantas, nomeadamente da Carta de Ordenamento – Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda aditada ao PDM e a Planta de Zonamento – Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda do PU, esta identificação não foi publicada; 3. Através de uma conversa telefónica da CCDRC a signatária foi alertada para este facto, tendo de imediato transmitido ao Eng. Abreu o sucedido e referido a necessidade de proceder à retificação do erro, através do procedimento de correção material aos referidos instrumentos de gestão territorial, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do art. 122º do RJIGT; 4. Conforme estipulado no nº 2 do art. 122º do RJIGT as correções

materiais são admissíveis a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do plano e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção; 5. A Câmara Municipal deve apenas transmitir à Assembleia Municipal e à CCDRC o teor da correção, devendo posteriormente ser remetidas para publicação no Diário da República e depósito através da plataforma da DGT, de acordo com o ponto 3 do artigo 122º (RGIT), 6. Face ao exposto deverá a Câmara Municipal de Cantanhede aprovar a correção proposta na presente informação, para que se proceda em conformidade; 7. Realça-se que na sessão de câmara realizada a 7/11/2017, que deliberou aprovar por Alteração por Adaptação as plantas e os regulamentos referentes aos instrumentos de gestão territorial suprarreferidos, as peças desenhadas já continham a identificação da frente urbana, não se estando a alterar ou a adicionar informação relativamente à já aprovada." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou: 1) Aprovar a correção material à Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) e do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PU) ao Programa da Orla Costeira Ovar Marinha Grande (POC-OMG), nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Dar conhecimento à Assembleia Municipal e à CCDRC, do teor da presente correção; 3) Dar ainda conhecimento da presente situação à Junta de Freguesia da Tocha e à Associação de Moradores da Praia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **34 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 3 DE ABRIL DE 2018:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 20 de março a 3 de abril de

2018 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17,15horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----